

ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS

EFD-REINF

Professor: Jair Aparecido de Souza



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

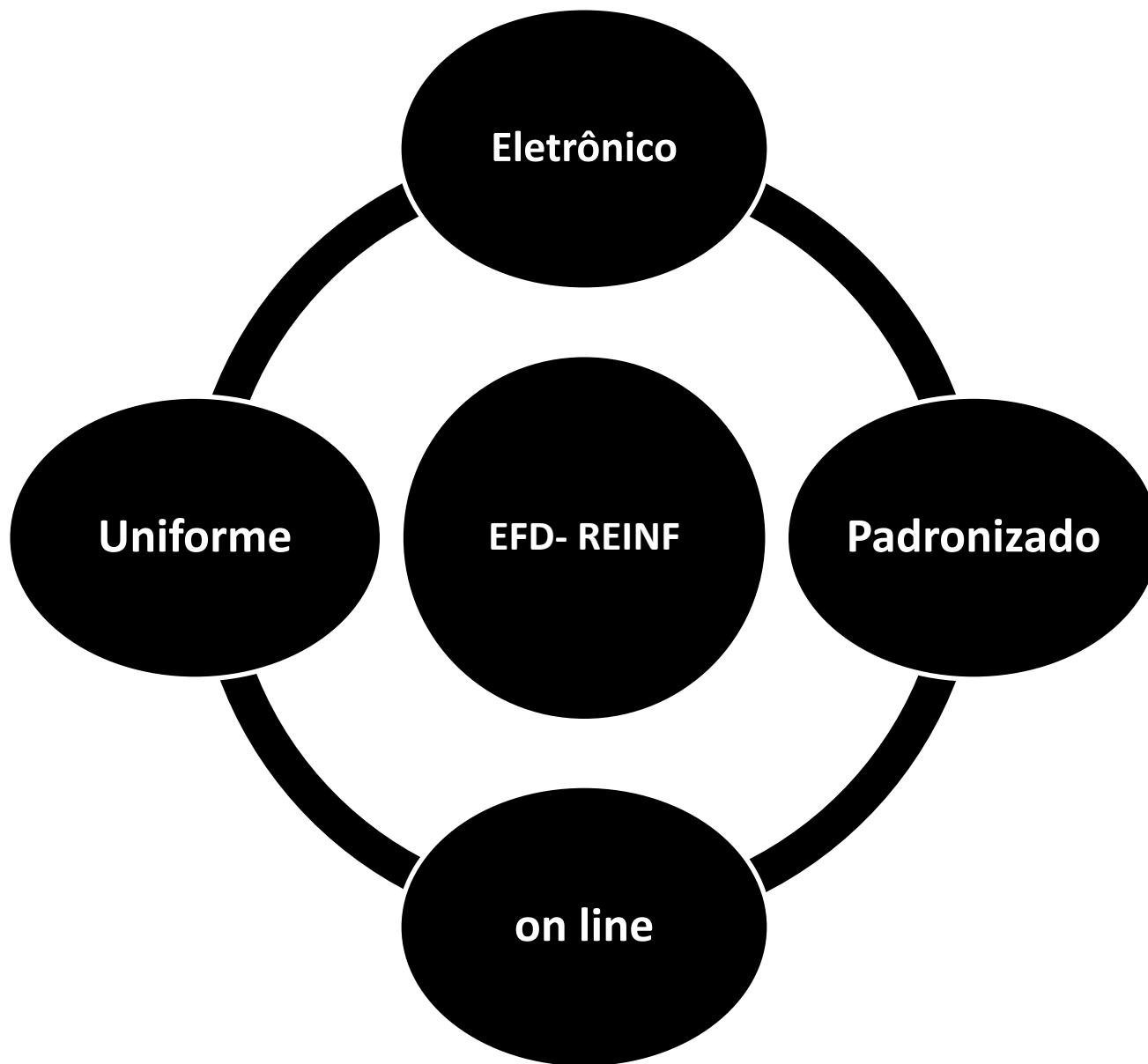


EFD-REINF - CONCEITO

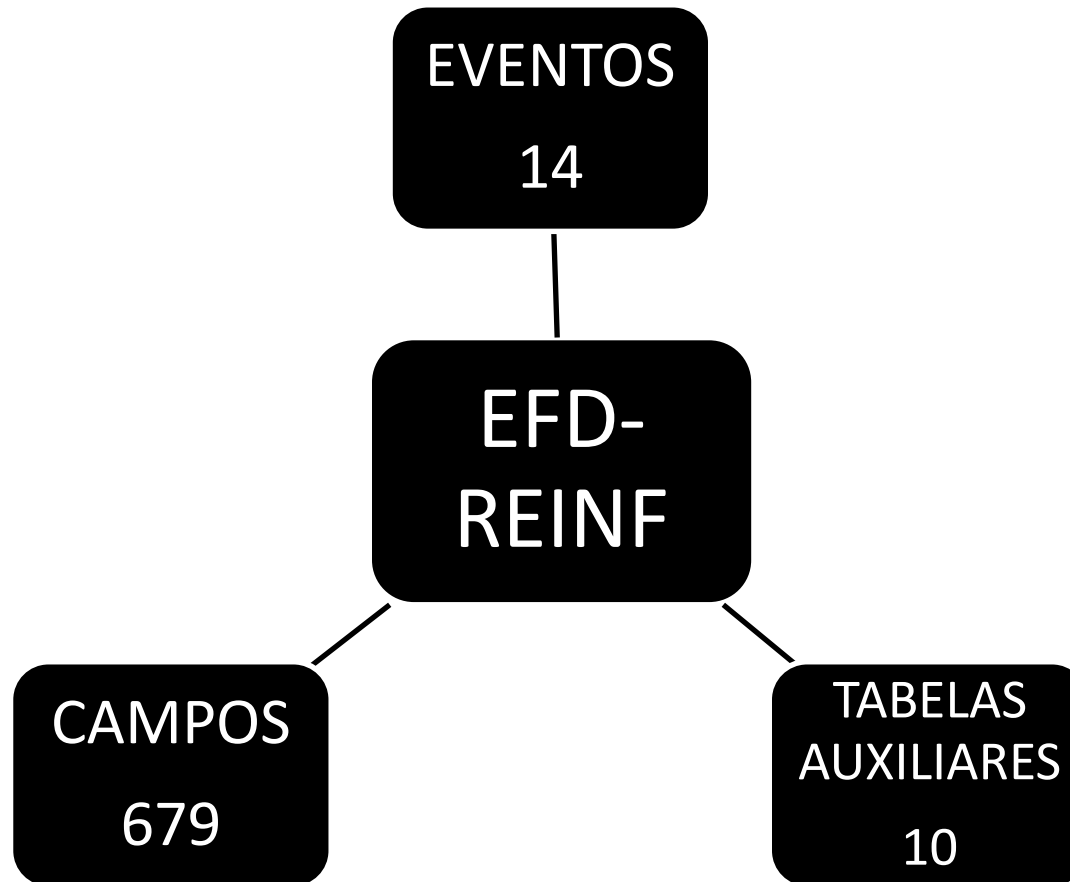
Nova forma de cumprimento de obrigações tributárias acessórias de tributos e contribuições sociais previdenciárias que não incidem sobre a remuneração ou folha de salários, mediante a utilização da EFD-Reinf, que é um dos módulos do SPED e um complemento ao eSocial.

As informações constantes nessa nova escrituração substituem as informações contidas em outras obrigações acessórias, como o módulo da EFD-Contribuições que apura a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).





EFD-REINF – FORMAÇÃO



EFD-REINF – EVENTOS

EVENTOS EFD-REINF	
R-1000	Informações do Contribuinte
R-1070	Tabela de Processos Administrativos/Judiciais
R-2010	Retenção Contribuição Previdenciária - Tomadores de Serviços
R-2020	Retenção Contribuição Previdenciária – Prestadores de Serviços
R-2030	Recursos Recebidos por Associação Desportiva
R-2040	Recursos Repassados para Associação Desportiva
R-2050	Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria
R-2060	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB
R-2070	Retenções – Pagamentos Diversos – DIRF
R-2098	Reabertura dos Eventos Periódicos
R-2099	Fechamento dos Eventos Periódicos
R-3010	Receita de Espetáculo Desportivo
R-4000	Solicitação de Totalização de Bases e Contribuições
R-5001	Informações das bases e dos tributos consolidados por contribuinte
R-9000	Exclusão de Eventos



TABELAS AUXILIARES

Tabela 01	Códigos de Pagamentos
Tabela 02	Regras para utilização dos códigos de pagamento a Pessoas Físicas
Tabela 03	Rendimentos de Beneficiários no Exterior
Tabela 04	Forma de Tributação para rendimentos de beneficiários no Exterior
Tabela 05	Informações sobre os beneficiários de Rendimentos no Exterior
Tabela 06	Classificação de Serviços Prestados mediante cessão de mão de obra/Empreitada
Tabela 07	Países
Tabela 08	Classificação Tributária
Tabela 09	Código de Atividades, Produtos e Serviços Sujeitos à CPRB
Tabela 10	Eventos da EFD-Reinf



EFD-REINF	X	ESOCIAL
<ul style="list-style-type: none"> • R-2010 - Retenção Contribuição Previdenciária - Prestadores de Serviços e ▪ R-2020 - Retenção Contribuição Previdenciária – Tomadores de serviços 		<ul style="list-style-type: none"> ▪ S-1000 Informações do Empregador ▪ (Tabelas auxiliares 4 Lotação Tributária e 8 Classificação Tributária - eSocial).
<ul style="list-style-type: none"> ▪ R-2060 - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta CPRB 		<ul style="list-style-type: none"> ▪ S-1280 Informações Complementares aos Eventos Periódicos
<ul style="list-style-type: none"> ▪ R-2050 - Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria 		<ul style="list-style-type: none"> ▪ S-1000 Informações do Empregador (Natureza Jurídica) ▪ S-1020 - Tabela de Lotações Tributárias (FPAS)
<ul style="list-style-type: none"> ▪ R-2030 - Recursos Recebidos por Associação Desportiva, ▪ R-2040 - Recursos Repassados para Associação Desportiva 		<ul style="list-style-type: none"> ▪ S-1000 Informações do Empregador (Natureza Jurídica), ▪ S-1200 Remuneração.



EFD-REINF - INSTITUIÇÃO

Data prevista para início da obrigação:

- ✓ a partir de 1º de janeiro de 2018, empresas com faturamento no ano de 2016 superior a R\$ 78.000.000,00; ou
- ✓ a partir de 1º de julho de 2018, empresas com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00.

Ato específico do Comitê Gestor do Simples Nacional estabelecerá condições especiais, a serem observadas pela pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional.



EFD-REINF - MULTA

✓ **Deixar de cumprir as obrigações acessórias, ou que as cumprir com incorreções ou omissões, multas aplicáveis:**

- R\$ 500,00 mês-calendário/fração, pessoas jurídicas em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração, tenham apurado lucro presumido ou Simples Nacional;
- R\$ 1.500,00 mês-calendário/fração, demais pessoas jurídicas;
- R\$ 100,00 mês-calendário/fração, pessoas físicas;



EFD-REINF - MULTA

✓ **Cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas:**

- 3%, não inferior a R\$ 100,00, do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário;
- 1,5%, não inferior a R\$ 50,00, se pessoa física.





SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

www.sindcontsp.org.br

Praça Ramos de Azevedo, 202

Centro – São Paulo/SP

(11) 3224-5100 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO